LEI N. 1.382

Desincorpora da classe de bens de uso público e transfere para a de bens de uso patrimonial imóvel municipal e autoriza a sua doação.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso público e transferido para a de bens de uso patrimonial o imóvel abaixo descrito :

" Um terreno urbano com a área de 6.370,32 m2, situado nesta cidade e Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, cuja poligonal inicia-se no ponto de encontro da Avenida Dr. Fernando Arens e Rua Francisco Cabrino, seguindo em linha reta na distância de 62,00 metros, confrontando com a mesma Rua Francisco Cabrino, daí fazendo curva à direita com 14,14 metros na esquina das Ruas Ruy Barbosa e Francisco Cabrino; segue em reta na distância de 63,00 metros, confrontando com a Rua Ruy Barbosa, fazendo curva, desse ponto, com 14,14 metros, à direita, na esquina das Ruas Ruy Barbosa e Antônio Matheus; daí seguindo em linha reta,na distância de 62,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Matheus, faz curva à direita, com 14,14 metros, na esquina da Rua Antônio Matheus e Avenida Dr. Fernando Arens; desse ponto, segue em linha reta na distância de 62,00 metros, confrontando com a Avenida Dr. Fernando Arens e faz uma curva à direita, com 14,14 metros, na esquina formada pela Rua Francisco Cabrino e Avenida Dr. Fernando Arens, encontrando, assim,o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ponto inicial, fechando a poligonal" 2.

Artigo 2º - O Prefeito fica autorizado a doar o imóvel acima descrito à "POLICLÍNICA COSMOPOLENSE LTDA.", entidade sediada em Cosmópolis, neste Estado, C.G.C. n. 48.656.110/0001-32 , de responsabilidade do Dr. SUEKITI TAKATA MIATA, para que a mesma construa um estabelecimento hospitalar nesta cidade, dotado de toda a infra-estrutura necessária às suas atividades.

Artigo 3º - A escritura de doação do imóvel em apreço será lavrada na conformação do disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 4º - A donatária ficará obrigada a prestar assistência médico-hospitalar permanentemente aos indigentes e pessoas desta localidade que vivam ao desamparo de quaisquer sistemas oficiais ou não de assistência previdenciária, graciosamente, benefício que também alcançará os servidores estatutários desta Prefeitura e seus familiares, inclusive os aposentados e pensionados do Município.

Artigo 5º - A donatária ficará obrigada a prestar igual assistência aos segurados do FUNRURAL e INPS, deste Município, inclusive aos filiados ao INAMPS, fazendo-o, porém, a estes, sob convênios a serem firmados com essas entidades.

Artigo 6º - Nos termos do disposto no artigo 3º, da presente Lei, fica instituída a cláusula de retrocessão, a qual deverá constar, obrigatória e expressamente, da respectiva escritura de doação e será de aplicação automática, caso a donatária não satisfaça qualquer uma das seguintes condições :

I - apresentar a esta Prefeitura, para aprovação por sua Assessoria Técnica, o projeto referente à construção de seu estabelecimento hospitalar, depois de aprovado nas repartições sanitárias competentes e de inscrito no INPS, dentro de tres (3)meses , contados da data desta Lei;

II - dar início à execução do projeto, isto é, das obras propriamente ditas, depois de sua aprovação por esta Prefeitura Municipal, dentro de 3 (tres) meses; e

III - concluir a construção do referido estabelecimento hospitalar, nos termos do respectivo projeto, dentro de 15 (quinze)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

meses, contados da data do início da execução do aludido projeto.

Parágrafo Único : - Se a donatária e entidade mencionada , "POLICLÍNICA COSMOPOLENSE LTDA.", não vier a satisfazer qualquer uma das condições estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo, o imóvel será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, reservando-se à doadora e Prefeitura o direito de não ressarcir qualquer prejuízo ou indenizar benfeitorias e melhoramentos eventualmente feitos pela donatária no mesmo imóvel.

Artigo 7º - Na hipótese de remanescer área de terreno, depois de concluída toda a obra do estabelecimento hospitalar da donatária, ficará, a área remanescente, também vinculada à eventual expansão do mesmo hospital, não podendo ela donatária dar-lhe outro destino que não o ora estabelecido neste e no artigo 2º, da presente Lei.

Artigo 8º - Se a donatária, à revelia da Prefeitura, der destino diferente à área que eventualmente vier a remanescer, do terreno em questão, infringindo, assim, o disposto no artigo precedente e o de número 2, isto é, o artigo 2º, desta Lei, a Municipalidade reivindicará a sua reversão ao patrimônio público municipal, se que, neste caso, caiba qualquer direito a ela donatária com relação a ressarcimentos e indenizações por melhoramentos e benfeitorias feitos na área restante.

Artigo 9º - Se a "POLICLÍNICA COSMOPOLENSE LTDA." vier, no futuro, por qualquer razão, a deixar de funcionar, a alienar os seus bens para fins estranhos ou não às suas finalidades ou a se aprestar a atividades outras que não as que se propõe, toda a área do terreno em questão, com todos os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que, também nesta hipótese, assista àquela "Policlínica" e donatária quaisquer direitos a indenizações ou ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nela implantados.

Artigo 10 - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente da Municipalidade.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 30 de outubro de

1978

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário